



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 088/2019

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 083/2019, QUE
CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES
QUE DESEMPENHEM ATIVIDADE DE
LICENCIAMENTO SANITÁRIO, LOTADOS NA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (a) dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei que concede gratificação aos servidores lotados na vigilância sanitária, para atuarem no licenciamento sanitário, posto serem serviços que originariamente não estavam contemplados em suas carreiras.

Consta em anexo o estudo de impacto econômico e financeiro, para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, e a importância deste Projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com posterior aprovação. Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (a) Vereadores (a), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE
DESEMPENHEM ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO
SANITÁRIO, LOTADOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pelo exercício da função de Fiscalização e Licenciamento no âmbito da Vigilância Sanitária, para os integrantes da equipe de Vigilância Sanitária que estejam exercendo de fato a atividade de licenciamento sanitário.

Art. 2º. O valor da gratificação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os integrantes da equipe.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal